



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTABELECE PRORAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICIPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Divino. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Municipal de Atendimento ao Produtor Rural com serviços de máquinas do município e/ou alugadas em propriedades particulares localizadas no Município de Divino.

Art. 2º. Pela execução dos serviços, o município de Divino cobrará a taxa exclusiva para o programa, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, poderão ser alterados por Decreto Municipal.

Art. 3º. Os produtores rurais beneficiários do crédito fundiário e possuidores de propriedades com área de até 3,09 hectares poderão ter descontos de até 30% (trinta por cento), sobre os valores estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. Para a execução dos serviços o produtor rural deverá tomar as seguintes providencias:

I – fazer requerimento por escrito com a quantidade de horas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o máximo de horas para cada propriedade é de 8 (oito) horas, podendo exceder em até 2 (duas) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

II – excepcionalmente, após atendidas todas as solicitações o produtor rural poderá solicitar até 8 (oito) horas a mais em cada ano;

III – recolher os valores correspondentes a quantidade de horas solicitadas em documento de arrecadação municipal por intermédio da rede bancária autorizada;

IV – recolher em até 15 (quinze) dias o saldo remanescente caso seja ultrapassado as horas pagas;

V – Apresentar licenças ambientais e outras autorizações, quando necessárias para realização do serviço solicitado.

§1º. Fica limitada em 2 (duas) horas a quantidade mínima dos serviços a serem solicitados.

§2º. Fica proibido o uso de equipamentos em serviços onde haja risco de danos aos equipamentos e ao operador, mediante avaliação do mesmo.

§3º. Nos casos em que a execução dos serviços for realizada em tempo inferior ao pago, o produtor rural, ficará com crédito para serviços futuros, limitada a, no mínimo 01(uma) hora.

Art. 5º. É vedada a prestação de serviços aos Proprietários Rurais em débito com a fazenda Pública Municipal, sendo o mesmo de natureza fiscal ou não.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura ficará responsável pela execução, avaliação do programa e regulamentação das prestações de serviços.

Parágrafo único – O programa poderá ter parceria e orientação técnica da EMATER – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 7º. As demais disposições da presente lei e casos omissos poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

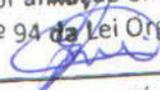
Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de Setembro de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 12/09/17
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável
Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE